

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, APOIO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ALÉM DE MONITORAMENTO DE OBRAS DO FNDE, ATRAVÉS DE INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-SIMEC E O SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE OBRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-SISMOB, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA/PE.

JATAÚBA – PE

MARÇO/2024

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, apoio, fiscalização de obras e elaboração de projetos, além de monitoramento de obras do FNDE, através de inserção de dados no sistema integrado de planejamento, orçamento e finanças do Ministério da Educação-SIMEC e o sistema integrado de monitoramento de obras do Ministério da Saúde-SISMOB, junto a Prefeitura Municipal de Jataúba/PE.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de gerenciamento técnico nos contratos de prestação de serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura merecem equipe especializada para dar suporte e aplicar uma gestão continuada eficiente.

A secretaria não possui atualmente em seu quadro quantidade satisfatória de profissionais com especialidades que possam garantir a eficiência e eficácia dos serviços necessários ao pleno funcionamento e acompanhamento das obras do município, tanto em execução indireta quanto nas obras realizadas e financiadas a partir de convênios.

Sendo assim, existe a necessidade de estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão, para adequação da Administração Municipal às atuais exigências impostas, especialmente quanto ao planejamento, à transparência e ao controle, que exigem assessoria especializada, com competência para responder com rapidez aos novos requisitos de uma gestão pública voltada para resultados.

É necessário, portanto, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, para que as informações exigidas pela legislação no tocante ao gerenciamento das obras públicas possam fluir com rapidez, garantindo uma Administração Pública eficiente, transparente e eficaz, em atendimento aos controles interno, externo e social.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Orientar aos servidores municipais da Prefeitura no acompanhamento e fiscalização da execução das obras e serviços de engenharia, conforme leis, normas e padrões técnicos vigentes pelos órgãos competentes;
- Elaborar boletins de medições das obras e dos serviços de contratados na área engenharia civil, apresentando memórias de cálculos das quantidades e documentação fotográfica;
- Auxiliar na elaboração dos mapas trimestrais e anuais das obras e dos serviços e engenharia exigida pelo Tribunal de Contas do Estado. Orientar aos servidores municipais no atendimento da Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos de controle interno das obras e serviços de engenharia a serem adotados pela Administração Direta e Indireta

no Município;

- Monitorar o módulo de engenharia do sistema de monitoramento de obras públicas do Ministério da Educação, o SIMEC;
- Monitorar o módulo de engenharia do sistema de monitoramento de obras públicas do Ministério da Saúde, o SISMOB;
- Acompanhar e fiscalizar convênios estaduais e federais, tais como Caixa Econômica Federal ou outro órgão fiscalizador, como também assessorar na aprovação dos projetos, execução dos serviços e prestações de contas referentes à engenharia;
- Elaborar planilhas orçamentárias utilizando tabelas de preços dos diversos órgãos públicos disponíveis (por exemplo: SINAPI, SICRO, DER/PE, Emlurb, Compesa, Seinfra, Orse, etc) e outras tabelas oficiais aceitas pelos órgãos competentes, além de elaborar composição de preços unitários, quando não houver itens de serviços nas tabelas de referência;
- Elaborar projetos básicos de engenharia para obras de baixa complexidade incluindo projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário (não inclusos projetos de média e alta complexidade ou obras de grandes voltos, bem como não estão inclusos levantamentos topográficos, sondagens, etc.);
- Assessorar a comissão de licitação no tocante à área técnica, recomendando as exigências de acervo técnico e emitindo pareceres técnicos de habilitação e análise de propostas de preços para os processos licitatórios pertinentes aos contratos de obras e serviços de engenharia;
- Assessorar nos atendimentos de outras demandas ligadas à engenharia civil, quando solicitado pela Administração Municipal;
- Elaborar Laudos de avaliações e Pareceres Técnicos de obras;

4. Regime de contratação

O regime de execução será empreitada por preço global, justificando-se pela não possibilidade de variação dos quantitativos estimados para os serviços por demanda e aqueles efetivamente necessários ao longo da execução do contrato. A empreitada por preço global, neste caso, é viável e econômica.

5. Critério de julgamento

Menor preço global.

6. Prazo e cronograma de execução

O prazo estipulado para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contando a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos de

acordo com a legislação pertinente.

7. Forma de pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, bem como, pela apresentação de fatura mensal devidamente atestada pela unidade gestora do contrato.

8. Fonte de recurso

Os recursos financeiros previstos para o pagamento das despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são oriundos de Recursos Próprios.

9. Frequência de trabalho

A empresa de assessoria contratada deverá disponibilizar a presença de 1 (um) Engenheiro Civil, 04 (quatro) vezes por semana, e 1 (um) Arquiteto, 3 (três) vezes por semana, durante 06h por dia, no Prédio da Secretaria de Infraestrutura de Jataúba/PE.

10. Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar a Comprovação do Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente cadastrados no CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sendo pessoa jurídica, deverá:

- Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior com atribuição legal para elaboração e execução dos serviços discriminados neste termo de referência;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE;
- Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados
- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Manter total sigilo sob os trabalhos prestados, fornecendo as peças técnicas e demais informações apenas à CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- Expedir as Ordens de Serviços necessárias;
- Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
- Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA; Fornecer as informações, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Na elaboração dos serviços que serão executados pelo contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

- normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outras tabelas públicas de composição aberta.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização examinará os serviços realizados e se todos os requisitos foram atendidos adequadamente.

Caso seja constatada alguma ausência de informação, falha de metodologia ou inconsistência de dados, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA, para proceder as devidas correções/complementações, com prazo a ser definido pela primeira, dependendo do caso, com limite mínimo de 03 (três) dias até o máximo de 15 (quinze) dias.

15. DAS PENALIDADES

No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á o contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

A sanção de advertência de que trata o item acima, inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização dasfaltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II- outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATADO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III-O valor das multas referidas no subitem acima, e no inciso II, do subitem poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no município de Jataúba;

IV- A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar docertame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, pordescumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem acima, será da competência da Prefeitura Municipal de Jataúba ou por agente que receba esta delegação.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

- Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses enumerados na lei 14.133/2021.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor, Boniek Oliveira Silva, secretário de infraestrutura.

JATAÚBA – PE, 20 de março de 2024.

BONIEK OLIVEIRA SILVA
Secretário de Infraestrutura